

impugnar o cálculo a ser apresentado pela parte autora, nos termos do artigo 524, § 5º, do CPC. Decorrido o prazo com ou sem resposta, intime-se a parte autora para promover o competente incidente de cumprimento de sentença, apresentando os valores devidos, ainda que por mera estimativa, nos termos do art. 524, § 5º do Código de Processo Civil Nada sendo requerido, arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)

Processo 0000562-18.2012.8.24.0075 (075.12.000562-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Andréa Nunes Leal - ME - Executado: Andrea Nunes Leal - Neste aspecto, o deferimento do pleito subordinase à apresentação do termo de cessão de crédito ou instrumento congêneres, de onde se possa extrair, com segurança, que o contrato objeto da demanda fora cedido ao peticionante. Diante disso, indefiro o pedido de substituição processual. Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Transcorrido o prazo em branco, retornem os autos ao arquivo administrativo.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500794-70.2012.8.24.0075 (075.12.500794-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Nilza Mauricio - Ante o exposto, diante da ausência de pressupostos de constituição válido e regular do processo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, se incidentes. Sem honorários advocatícios porque não instaurado o contraditório. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0500794-70.2012.8.24.0075 (075.12.500794-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Nilza Mauricio - Réu: Nilza Mauricio - Fica intimado o autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação prestada à fl. 81 acerca de valor de diligência não utilizada nestes autos.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 87537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Processo 0500794-70.2012.8.24.0075 (075.12.500794-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Nilza Mauricio - Réu: Nilza Mauricio - Indefiro o pedido retro, porquanto o pleito é mera reedição daquele de fl. 54, já analisado pela decisão preclusa de fl. 70. Ademais, intime-se a parte autora da sentença de fls. 75-78 e da informação de fl. 81, com observância dos procuradores informados à fl. 41, diante da procuração/substabelecimento de fls. 42-49. Intime-se desta decisão o subscritor da petição de fl. 123. Na sequência, arquivem-se oportunamente.

ADV: MARCELLO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)

Processo 0011037-33.2012.8.24.0075 (075.12.011037-1) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Claudionei Bajaque - Réu: Seguradora Líder S/A - Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da certidão de fl. 201.

ADV: SILVIA MACHADO ABREU (OAB 36070/SC)

Processo 0137552-79.2013.8.24.0075 - Monitoria - Nota Promissória -

Requerente: Córdio Centro Diagnóstico SS Ltda. - Requerido: Rosana de Oliveira Batista - O artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil é de todo claro ao dizer da presunção de validade das "intimações dirigidas ao endereço constante nos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo". Válida, portanto, a intimação remetida ao endereço constante na peça inaugural. Assim, porquanto evidente o abandono da causa, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Ritos vigente. Custas pela empresa autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo e procedimento de cobrança das custas devidas e, após, arquivem-se.

ADV: DANIEL KRUGER (OAB 34878/SC), BALSINI & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1104/SC), JOÃO HELIO SANTOS RENNEN (OAB 45854/SC)

Processo 0011393-57.2014.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Itaú S/A - Impugnado: Erinaldo Silva - Impugnado: Maria José Santos da Silva - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se, querendo, acerca do laudo pericial de fls. 112-165, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LAURENIR PIRES (OAB 24738/SC)

Processo 0300886-22.2018.8.24.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Maria Salete da Silva Gonçalves Nunes - Requerente: Valdoli Nunes de Aguiar - Requerente: Adriana da Silva Gonçalves de Aguiar - Requerente: Ademir de Souza - Requerente: Maria Aparecida Gonçalves de Souza - Requerente: Maria de Lourdes Gonçalves de Oliveira - Requerente: Rosa Paes Gonçalves - Requerente: Bernardino da Silva Gonçalves - Requerente: Julio Menegaz Nunes - Requerente: Luiz Menegaz - Requerido: Luiz Francisco Gonçalves - Requerido: Antonio César Gonçalves - Requerente: Agenor Bernardo Gonçalves - Requerente: Grasielle Gonçalves Simão - Requerente: Rosania Gonçalves Mateus - Requerente: Bernardete da Silva Gonçalves - Requerente: Tainara Gonçalves Simão - Requerente: José Alano - Requerente: Denis Gonçalves Simão - Requerente: Ana Maria Gonçalves Alano - Requerente: Maria Teresinha Gonçalves Menegaz - Não estando suficientemente provados o esbulho e sua data, requisitos para a concessão da ordem liminar pretendida, designo o dia 03/04/2018, às 16h00min, para a realização de audiência de justificação prévia. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer ao ato (art. 562, do CPC), dando-lhe(s) ciência de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação terá início a partir da intimação do despacho de deferir ou não a medida liminar (art. 564, do CPC). Intime(m)-se o(s) autor(es) por seu procurador.

2ª Vara Cível - Edital

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A. NUNES & CIA LTDA E PETRONUNES - TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos n. 0300445-41.2018.8.24.0075

Autores: A. Nunes & Cia Ltda e Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda.

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI, da 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão - Santa Catarina, deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por A. NUNES & CIA LTDA E PETRONUNES - TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E

RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>. Contém o presente edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito. RESUMO DO PEDIDO: Requereram o processamento da recuperação judicial, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, causada especialmente pelas mudanças na relação

com a BR Distribuidora; a alteração na política de preços adotada pela Petrobrás; além da elevação dos custos do crédito e da retração econômica. Ao final, solicitaram as providências contidas no art. 52 da Lei 11.101/2005. DISPOSITIVO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: “Diante do exposto e na forma do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, atendidos os requisitos legais, DEFIRO o processamento da recuperação judicial requerida pelas empresas A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES - TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nos seguintes termos: (a) NOMEIO, como administrador judicial, nos termos do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, inscrito no CRA/SC sob o n.º. 6410 e OAB/SC sob o n.º. 32.401 - com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro Empresarial Diomício Freitas, Centro, Município de Criciúma - SC, CEP 88801-120, fones: (48) 3433-8525 ou 3433-8982. Os credores poderão acessar o site www.gladiusconsultoria.com.br para demais informações. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o limite da remuneração final, a ser paga pelas empresas recuperandas, diretamente ao administrador judicial, até o dia 10 de cada mês, comprovando nos autos os respectivos pagamentos. Fixo a remuneração final do administrador judicial em 1,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência, o que faço com fulcro no art. 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. (b) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 11.101/2005 (art. 52, II); (c) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as empresas autoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6.º, § 4.º), ressalvadas: a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6.º, § 1.º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2.º do art. 6.º e 8.º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6.º, § 7.º); e, d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, inc. III). (d) DETERMINO que as empresas autoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto

perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, inc. IV); (e) INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde as empresas autoras tiverem estabelecimento (art. 52, V). (f) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do §1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que as empresas autoras promovam a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet). (g) DETERMINO que os devedores comuniquem a suspensão das ações e execuções, por petição, em cada processo, com cópia desta decisão (art. 52, § 3.º) (h) DETERMINO que as autoras apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 73, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005), plano de recuperação individualizado, que deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei n.º 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; (i) DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1.º edital, visto que estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7.º, § 1.º). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 (sessenta) dias. (j) JUNTE-SE cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra as empresas em trâmite nesta Unidade, fazendo conclusos os respectivos autos. Comunique-se o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca. (k) DETERMINO que as empresas autoras acrescentem aos seus nomes a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem. Oficie-se à JUCESC ordenando-se a anotação, no cadastro das empresas, do deferimento da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005). (l) Intimem-se as autoras, inclusive para apresentarem os documentos de ps. 335-338 de forma legível. Para fins de cumprimento do disposto no art. 51, VI, da Lei n. 11.101/2005, deverão acostar cópia da declaração do imposto de renda referente ao último exercício financeiro em nome dos sócios e administradores. Considerando que o processo não tramita em segredo de justiça, a fim de evitar o acesso indiscriminado às informações particulares dos sócios e administradores, AUTORIZO que as declarações de imposto de renda sejam depositadas em cartório, sob sigilo. O credor que manifestar interesse devidamente justificado poderá requerer o acesso a tais documentos, o que será analisado caso a caso pelo juízo. No que toca aos pedidos de tutela de urgência, com base nos fundamentos acima delineados: (i) Indefiro o pedido formulado no item “a.3.1”; (ii) DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida no item “a.3.2” para determinar que a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. restitua à A. Nunes os depósitos realizados à título de garantia dos contratos de ps. 380-386, existentes na data de protocolo desta Recuperação (31/01/2018), corrigido pelo CDI na ordem de 75% entre o período do depósito e da devolução, sem possibilidade de retenção dos valores sujeitos à recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. (iii) Defiro pedido de tutela de urgência, devendo os respectivos fundos Fancred e Gávea Sul absterem-se de apresentar os títulos listados à p. 16, sendo, no entanto, as anotações em órgão de restrição e protesto exercício regular do direito do credor. (iv) Indefiro os pedidos formulados nos itens “a.3.4” e “a.3.5” (v) Indefiro o pedido formulado no item “a.3.4.1”; As prestação mensais de contas deverão ser depositadas em autos próprios - incidente específico, que deverão ser apensados, para facilitar o exame. Expeçam-se os mandados e intime(m)-se. Tubarão (SC), 22 de fevereiro de

2018. Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, Juíza de Direito”. Faz saber, ainda, que as empresas recuperandas apresentaram a seguinte relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES DA A. NUNES & CIA LTDA: CLASSE I - TRABALHISTAS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): ADRIANA ELISANE DIEHL BORSTAMANN - 730.545.770-15 - R\$ 9.679,56; AGENOR SANTOS OLIVEIRA - 268.447.533-49 - R\$ 1.095,61; ALESSANDRA MARISOL PACHECO LOCH - 034.231.929-92 - R\$ 57.190,45; ANDERSON RIBEIRO ELIAS - 010.013.289-81 - R\$ 32.664,78; ANIVALDO ANTONIO DOMINGOS - 745.747.019-00 - R\$ 12.081,54; BRUNA LUCIA DE OLIVEIRA - 085.475.759-79 - R\$ 17.394,49; CÉLIO GONÇALVES JÚNIOR - 045.495.519-76 - R\$ 17.501,36; CLEINEIDE GOMES DA SILVEIRA - 919.700.750-15 - R\$ 30.999,87; DAIANA BENTO GOULART - 086.647.929-50 - R\$ 75.193,53; DANIEL MARQUES DE MORAES - 066.591.319-22 - R\$ 14.632,89; DEBORA APARECIDA MEDIROS DE SOUZA - 889.574.209-59 - R\$ 18.105,12; EDUARDO PEDROSO FELDAUS - 067.603.539-60 - R\$ 24.915,67; EDVALDO DE OLIVEIRA FREITAS - 454.721.145-00 - R\$ 11.540,25; FELIPE MOREIRA DE LIZ - 079.338.739-60 - R\$ 9.962,68; FRANCIELE CACHOEIRA FERNANDES - 086.574.149-29 - R\$ 19.755,90; FRANCILENE REIS COSTA PONCIANO - 043.518.523-30 - R\$ 35.412,40; JAILSON DO LIVRAMENTO - 578.361.759-87 - R\$ 66.654,88; JANILDE DE LIMA E SOUZA GOULART - 281.139.308-08 - R\$ 25.751,63; JARDEL MENDES CARDOSO - 059.724.479-08 - R\$ 6.580,61; JHONANTAN DE FREITAS SANTINONI - 098.605.399-60 - R\$ 6.652,56; JOAB ANDRADE DE MORAIS - 006.005.050-06 - R\$ 19.272,90; JUCEMAR MENDES - 654.760.859-04 - R\$ 82.279,07; LEONARDO RAFAEL DE MELO - 050.393.019-95 - R\$ 113.047,46; LUANA BENTO - 040.652.319-30 - R\$ 17.870,28; LUCIANO MARTISN MENDES - 023.231.789-54 - R\$ 96.198,86; LYON MARCOS COSTA - 058.622.009-75 - R\$ 16.298,91; MARCELO DA SILVA MOREIRA - 025.024.759-37 - R\$ 31.179,93; MARCELO ELIAS - 082.601.659-61 - R\$ 2.466,80; MARIA EDUARDA BATISTA ZUBIAURRE - 025.635.930-00 - R\$ 5.242,71; MARISA FELISBERTO DO LIVRAMENTO ANDRADE - 069.984.419-32 - R\$ 257,95; MURIEL RODRIGUES ANGELO - 088.784.509-60 - R\$ 12.215,52; OBEDIS COELHO FERNANDES - 799.249.219-68 - R\$ 11.407,93; OSIEL FARIAS PHILIPPE - 661.199.449-15 - R\$ 142.518,08; PATRÍCIA CARVALHO - 043.086.599-65 - R\$ 25.538,74; PAULO CESAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 021.709.779-025 - R\$ 32.384,52; PAULO DA SILVA ALBINO - 552.370.029-00 - R\$ 28.473,79; RAQUEL CRISTIAN TEODOZIO DUTRA - 832.596.860-53 - R\$ 22.744,47; RAQUEL MARIANO LOCKS - 015.741.719-09 - R\$ 12.305,69; ROBERTA JOHNSON BARRAGANA - 033.821.959-50 - R\$ 7.414,49; RUAN FARIAS DE OLIVEIRA - 063.539.849-44 - R\$ 35.222,51; SALVADOR ROBERTO FERNANDEZ GAVIOLA - 012.296.099-89 - R\$ 830,53; SILVANA MACHADO RODRIGUES - 795.808.079-49 - R\$ 963,05; SIONEI MACHADO RODRIGUES - 842.561.689-15 - R\$ 22.065,10; TIAGO DE OLIVEIRA SERAFIM - 064.265.779-36 - R\$ 18.816,03; VAGNER GONÇALVES MEDEIROS - 045.898.639-95 - R\$ 15.926,32; WANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA - 826.866.709-69 - R\$ 4.797,60; TOTAL CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 1.271.505,02. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: (NOME - CPF/CNPJ - VALOR): A & M COMERCIO DE PECAS - 03.070.781/0001-89 - R\$ 727,50; A STRASSBURGER - 14.054.810/0001-35 - R\$ 300,00; ABA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 07.342.671/0003-41 - R\$ 4.921,06; ACIT-ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE TUBARAO - 86.445.657/0001-88 - R\$ 5.548,39; AGENCIA DIGITAL MARKETING E CONSULTORIA - 05.215.619/0001-37 - R\$ 444,00; ANALYTICAL SOLUTIONS LTDA - 03.426.761/0001-06 - R\$ 462,00; ART SERVICE SOLUCOES & LOGISTICA S.A. - 03.953.892/0008-00 - R\$ 128,99; ASPRO SERVICOS CENTRO LTDA - 05.508.283/0003-62 - R\$ 5.073,38; ASSOCAM- ASSOCIACAO DOS CAMINHONEIROS DA REGIAO DA AMUREL - 11.191.240/0001-37 - R\$ 11.216,17; AUTRONICS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - 15.575.445/0001-77 - R\$ 250,00; BANCO BANRISUL - 92.702.067/0001-96 - R\$ 4.481.611,58; BANCO BIC - 07.450.604/0001-89 - R\$ 169.073,02; BANCO BRADESCO - 60.746.948/0001-12 - R\$ 321.387,52; BANCO MERCANTIL - 17.184.037/0001-10 - R\$ 310.477,00; BANCO SAFRA - 58.160.789/0001-28 - R\$ 1.001.387,60; BANCO TOPAZIO - 07.679.404/0001-00 - R\$ 659.404,40; BANRISUL SERVIÇOS - 92.702.067/0001-96 - R\$ 4.525,19; BDL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. - 03.558.968/0001-26 - R\$ 1.423,16; BIG SUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.076.307/0001-00 - R\$ 300,00; CABREIRA RODRIGUES PLOTAGENS LTDA. - 09.070.670/0001-59 - R\$ 88,97; CELESC DISTRIBUIDORA S.A - 08.336.783/0001-90 - R\$ 144.661,56; CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - 95.760.153/0001-43 - R\$ 584,72; CHAMPAGNAT VEICULOS S/A - 81.755.407/0006-35 - R\$ 1.576,80; CNC FOODS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - 10.171.555/0001-50 - R\$ 427,16; CPL DISTR PROD CONGELADOS LTDA. - 76.312.255/0001-51 - R\$ 1.678,99; DALLCON CONSULTING LTDA - 04.958.618/0001-10 - R\$ 14.077,80; DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 77.887.412/0002-09 - R\$ 5.962,46; DIOLAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 85.357.911/0001-23 - R\$ 2.894,75; DURON MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 03.613.470/0001-19 - R\$ 254,00; EDITORIAL LATINA DO BRASIL LTDA - 06.346.160/0001-73 - R\$ 253,00; ESPÓLIO DE CELSO DE SOUZA VICTORETI - 827.051.519-15 - R\$ 200.000,00; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL - 33.530.486/0142-60 - R\$ 22,97; FORTE LIBRA ACESSORIO E RODOAR - 03.384.577/0001-32 - R\$ 2.037,00; FRIGORIFICO BRS LTDA - 73.243.644/0001-84 - R\$ 1.416,79; GD FORCE TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 11.309.900/0001-31 - R\$ 573,00; GENEBRE DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA - 07.282.559/0001-09 - R\$ 630,74; GIASSI & CIA LTDA - 83.648.477/0013-49 - R\$ 928,44; GRAND'S SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - 09.016.318/0001-35 - R\$ 175,50; HIGIENELAR - SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA - 07.186.865/0001-33 - R\$ 2.800,00; IND DE REFRIGERACAO GELOX LTDA - 75.336.503/0001-31 - R\$ 240,00; INDUSTRIA DE SALGADOS TIO IQUE LTDA - 24.912.625/0001-98 - R\$ 320,51; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - 00.662.270/0003-20 - R\$ 29.474,61; JL RECUPOERADORA DE CARROCERIAS METALICAS LTDA - 13.408.407/0001-02 - R\$ 1.100,00; JOELSON LUIZ FERNANDES FILHO - 062.818.099-39 - R\$ 900,00; L.B.C.S COMERCIO DE CDS E DVDS LTDA - 10.541.355/0001-41 - R\$ 333,62; LABORATORIO ALAC LTDA - 94.088.952/0001-52 - R\$ 7.100,61; LEAGEL AMÉRICA DO SUL LTDA. - 04.432.909/0001-70 - R\$ 690,83; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - 54.517.628/0014-02 - R\$ 2.730,12; MARIA ANGELICA PAPINI - 01.659.670/0001-87 - R\$ 945,00; MARLI CABRAL SCHMITZ - 432.274.149-53 - R\$ 104.871,24; MENEGOTTI INDUSTRIAIS METALURGICAS LTDA - 84.431.154/0001-28 - R\$ 207,97; MMV ALUMINIO E VIDROS LTDA. (ALUMENDES) - 09.146.656/0001-91 - R\$ 6.195,00; MOORE STEPHENS METRI AUDITORES S/S - 81.144.818/0001-80 - R\$ 10.574,05; MOORE STEPHENS METRI CONSULTORES LTDA - 04.360.271/0001-09 - R\$ 1.096,00; MUSSI ADVOGADOS - 03.781.539/0001-13 - R\$ 15.000,00; MZ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. - 03.548.929/0001-48 - R\$ 1.071,00; NILTON DO NASCIMENTO EIRELI - 16.922.479/0001-53 - R\$ 3.130,82; OI S.A - 76.535.764/032 - R\$ 2.363,01; OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 01.580.723/0006-84 - R\$ 1.661,12; PEPSICO DO BRASIL LTDA - 31.565.104/0121-83 - R\$ 1.532,90; PETROBRAS BR DISTRIBUIDORA S/A - 34.274.233/0068-01 - R\$ 38.006,88; PETROBRAS BR DISTRIBUIDORA S/A - 34.274.233/0068-01 - R\$ 3.335.736,47; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - 34.274.233/0059-10 - R\$ 34.998,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A -

34.274.233/0001-02 - R\$ 608.662,35; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - 34.274.233/0372-86 - R\$ 11.967,02; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - 34.274.233/0372-86 - R\$ 2.172.117,49; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 34.274.233/0369-80 - R\$ 12.927,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA - 34.274.233/0001-02 - R\$ 202.468,71; R.K.A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 82.172.206/0001-63 - R\$ 22.470,01; REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 00.209.895/0002-50 - R\$ 5.754.985,37; REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA - 00.209.895/0004-11 - R\$ 15.330,00; ROSA E ROSA AUTO ELETRICA LTDA - 95.832.945/0001-86 - R\$ 476,31; SACOR SIDEROTÉCNICA S.A. - 29.348.695/0001-89 - R\$ 4.337,00; SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUC - 61.064.838/0116-82 - R\$ 2.578,61; SCHRADER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 83.495.812/0001-82 - R\$ 1.954,21; SEARA ALIMENTOS S/A - 02.914.460/0002-31 - R\$ 3.178,75; SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE - 82.702.879/0001-88 - R\$ 7.551,91; SIND COM VAR PETR EST SC - 83.544.791/0001-48 - R\$ 300,00; SKYTEF SOLUCOES EM CAPTURA DE TRANSACOES LTDA - 04.988.631/0001-11 - R\$ 2.526,64; SOLUTION COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE LTDA. - 09.430.170/0001-80 - R\$ 940,60; SOLUVEST UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - 10.978.845/0001-00 - R\$ 1.029,45; SOMPO SEGUROS S.A - 61.383.493/0001-80 - R\$ 231,32; SOUZA CRUZ S/A - 33.009.911/0285-72 - R\$ 24.481,26; STORE COMPUTER LTDA - 05.449.086/0001-58 - R\$ 9.882,91; TIM CELULAR S.A. - 04.206.050/0077-89 - R\$ 351,85; TRIPOWER CORREIA INDUSTRIAIS LTDA - 01.330.435/0001-67 - R\$ 915,20; TUBARAO SANEAMENTO S.A - 15.012.434/0001-89 - R\$ 759,45; UNICRED - 00.075.847/0001/35 - R\$ 343.486,03; UNIMED DE TUBARAO COOP TRAB MED REGIAO DA AMUREL - 85.241.339/0001-32 - R\$ 8.707,73; UNIMED TUBARAO COOP. DE TRAB. MEDICO REG. DA AMUREL - 85.241.339/0007-28 - R\$ 1.124,75; VIVO S.A. - 02.449.992/0001-64 - R\$ 77,45; VOLPATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 82.995.937/0001-09 - R\$ 8.480,83; ZANOTTO DIESEL TRUCK COM. PECAS E SERV. LTDA - 10.239.052/0001-79 - R\$ 1.330,00; VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 20.185.615,58. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: (NOME - CNPJ - VALOR): ALCIMAR CELIA MIRANDA - ME - 01.118.662/0001-23 - R\$ 9.425,00; ALEX CHARLES PACHECO - ME - 11.408.787/0001-41 - R\$ 4.531,00; ALO BRASIL COMUNICACAO LTDA ME - 04.535.677/0001-85 - R\$ 650,00; ALPHA LASER COM. E SERVIÇOS LTDA EPP - 07.489.970/0001-41 - R\$ 341,12; AUTO MECANICA MENDES EIRELI ME - 02.142.943/0001-84 - R\$ 3.877,00; BISCOITTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- EPP - 08.530.034/0001-08 - R\$ 208,15; BONNATECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME - 25.197.089/0001-59 - R\$ 2.630,00; BRUTUS MECANICA LTDA ME - 03.685.147/0001-50 - R\$ 1.117,95; CLAYTON LEANDRO OURIQUES FLORENCIO M.E - 09.225.056/0001-19 - R\$ 218,00; COMERCIO DE MADEIRAS 101 LTDA - EPP - 82.099.136/0001-65 - R\$ 4.659,67; CONTROLE AMBIENTAL TROMBIN LTDA - ME - 20.015.143/0001-84 - R\$ 300,00; CRISTIANE MARTINS ANDRE - ME - 17.607.578/0001-03 - R\$ 1.528,55; CSM REFRIGERACAO MX LTDA ME - 04.688.002/0001-76 - R\$ 844,00; DAIANE MATHEUS FIDELIX ME - 18.216.179/0001-84 - R\$ 870,00; DIX PAPER PRODUTOS E SERVIÇOS DE HIGIENE LTDA ME - 07.950.535/0002-53 - R\$ 842,50; EVPESC LTDA - ME - 04.500.281/0001-00 - R\$ 430,00; FABIOLA MEDEIROS FERREIRA BRAGA ME - 03.447.037/0001-50 - R\$ 373,00; FOKS INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA ME - 07.836.024/0001-24 - R\$ 550,00; GORGES & CIA LTDA - ME - 83.817.833/0001-77 - R\$ 250,00; GORGES E CIA LTDA ME - 83.817.833/0001-77 - R\$ 200,00; INDUSTRIA JACUTINGA LTDA EPP - 84.585.264/0001-44 - R\$ 572,98; JOAO EDUARDO BOTEGA ME - 81.601.353/0001-49 - R\$ 2.489,06; JOAO EDUARDO BOTEGA ME - 81.601.353/0001-49 - R\$ 691,00; LIMFOS LIMPEZA DE FOSSAS LTDA. - ME - 00.983.754/0001-09 - R\$ 720,00; MARCELO TIMM EPP - 78.992.021/0001-28 - R\$ 159,00; MULTIK PLACAS EIRELI ME - 19.028.488/0001-93 - R\$ 685,00; NM SERVICOS DE SOLDA LTDA ME - 10.740.442/0001-28 - R\$ 1.977,50; OFICINA SANTA CATARINA EPP - 75.365.197/0001-61 - R\$ 560,22; PROLINCON EQUIPELETRONICOS LTDA ME - 01.198.500/0001-42 - R\$ 913,30; ROSEMAR ALTAIR AMARO DA SILVA EPP - 72.385.677/0001-04 - R\$ 1.200,00; SEVEL VISTORIAS LTDA EPP - 07.734.800/0001-85 - R\$ 2.250,00; SLOMP & CIA LTDA - ME - 00.962.246/0001-44 - R\$ 316,67; THAIS CRISTINE WESTARB - ME - 11.587.366/0001-25 - R\$ 199,00; TIO IQUE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME - 07.184.108/0001-20 - R\$ 480,00; V + NET INFORMATICA LTDA ME - 16.748.135/0001-70 - R\$ 1.080,00; VALENTE GUERREIRO COMRCIO DE REVISTAS LTDA ME - 16.992.658/0001-67 - R\$ 353,04; VANESSA GOMES DA SILVA 7 CIA LTDA- ME - 17.088.939/0001-52 - R\$ 634,50; VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 49.127,21. RELAÇÃO DE CREDORES DA PETRONUNES - TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA: CLASSE I - TRABALHISTAS (NOME - CPF/ CNPJ - VALOR): ALLAN VARGAS DE MEDEIROS - 052.534.589-21 - R\$ 2.930,13; CARLA CAROLINA SARDO - 008.772.079-50 - R\$ 68.413,51; CARLOS ALBERTO DA SILVA DELFINO - 808.628.459-04 - R\$ 12.101,13; ITAMAR GUILHERME AMARO - 305.754.199-20 - R\$ 10.000,00; NATAGO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP - 08.938.171/0001-78 - R\$ 5.000,00; REGINALDO GONÇALVES DA SILVA - 009.132.839-09 - R\$ 14.154,83; VALOR TOTAL CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 112.599,60. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME - CPF/ CNPJ - VALOR): ACIT ASSOC COM IND TUBARAO - 86.445.657/0001-88 - R\$ 7.500,36; ADAIANE PEREIRA OGG - 02.243.753/0001-53 - R\$ 400,00; ADELMO DIETZ - 97.072.698/0001-92 - R\$ 1.166,68; ALCIONE MARIO SCHIMIDT - 85.193.993/0001-18 - R\$ 132,00; ANDRE SCHMOELLER MARINHO - 057.686.619-99 - R\$ 1.112,00; ASSOCIA. DE CAMINH.REGIAO AMUREL-ASSOCAM - 11.191.240/0001-37 - R\$ 37.012,73; AUTO CENTER DANDOLINI LTDA - 11.322.901/0001-16 - R\$ 6.437,04; AUTO MECANICA ELETRICA SCHMIDT LTDA - 06.242.062/0001-96 - R\$ 402,80; AUTO POSTO COLPANI II LTDA - 02.414.900/0001-00 - R\$ 4.094,06; AUTO POSTO MAIOCHI SUL LTDA - 03.529.608/0001-04 - R\$ 2.428,06; AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA - 03.455.338/0016-02 - R\$ 3.578,54; AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA - 03.455.338/0015-21 - R\$ 2.487,91; AUTO POSTO OSORIO LTDA - 82.968.322/0001-93 - R\$ 610,47; B.J. MECANICA E PECAS LTDA. - 03.588.884/0001-35 - R\$ 10.388,15; BANCO BIC - 07.450.604/0001-89 - R\$ 400.000,00; BANCO BRADESCO S/A - 60.746.948/0001-12 - R\$ 399.809,86; BANCO DAYCOVAL S.A - 62.232.889/0001-90 - R\$ 1.756.205,00; BANCO DO BRASIL S/A - 00.000.000/0001-91 - R\$ 397.200,27; BANCO ITAU S/A - 60.701.190/0001-04 - R\$ 70.144,23; BANCO SAFRA - 58.160.789/0001-28 - R\$ 550.615,52; BANCO VOLVO DO BRASIL S.A - 58.017.179/0001-70 - R\$ 193.844,44; BANRISUL - BANCO DO ESTAD. DO RIO GRANDE DO SUL SA - 92.702.067/0001-96 - R\$ 7.733.533,07; BANRISUL SA ADMIN DE CONSORCIOS - 92.702.067/0001-96 - R\$ 59.945,00; BASSO, CADORE & ROSSETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 05.857.976/0001-07 - R\$ 12.000,00; BBI SERVICOS DE INSPECAO VEICULAR LTDA - 07.592.047/0002-11 - R\$ 900,00; BORTOLIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 86.533.916/0001-22 - R\$ 600,04; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 1.749,07; CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS TUBARAO -

82.583.329/0001-97 - R\$ 208,00; CASA DO AUTOMOVEL TUBARAO PECAS E ACESSO - 17.073.609/0001-93 - R\$ 171,00; CELESC DISTRIBUICAO S.A - 08.336.783/0001-90 - R\$ 6.858,07; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - 04.310.564/0001-81 - R\$ 355,36; CIMADIESEL PECAS E SERVICOS LTDA - 00.493.561/0001-70 - R\$ 350,00; CLARO S/A - 40.432.544/0191-66 - R\$ 227,95; COMERCIAL ELETRICA SAO PEDRO LTDA - 00.589.066/0006-73 - R\$ 290,29; COMERCIO DE AUTOMOVEIS TUBARAO LTDA - 86.428.976/0001-85 - R\$ 580,00; COMERCIO DE COMB.PARADA DOS A.LTDA - 14.233.818/0001-69 - R\$ 13.637,42; COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO GARUVA LTDA - 85.315.414/0001-62 - R\$ 200,00; CONNECT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - 00.850.820/0001-72 - R\$ 907,99; CONS. REG. ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - 82.511.643/0001-64 - R\$ 67,68; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 13 REGIA - 79.887.659/0001-61 - R\$ 2.445,75; CONTROL POINT COM.SISTEMAS INFORMATICA - 00.203.402/0001-93 - R\$ 1.252,74; DAL MOLIN & CIA LTDA - 84.938.653/0001-06 - R\$ 90,00; DELUPO COM DE FERRAMENTAS E MAQ LTDA - 86.448.941/0008-84 - R\$ 177,74; DICAVE GARTNER DIST CAT VEICULOS LT - 83.740.456/0001-15 - R\$ 3.150,14; DICAVE GARTNER DIST CAT VEICULOS LT - 83.740.456/0012-78 - R\$ 10,00; DUANNE JARIEL SCHAEGLER - 066.921.739-57 - R\$ 612,00; ELETRO SOM - JOSE EDSON COELHO - 02.596.216/0001-97 - R\$ 180,00; EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGRAFOS - 034.028.316/0001-33 - R\$ 1.076,60; ERIVALDO DA SILVA - 75.365.197/0001-61 - R\$ 9.884,17; FACISC - 78.354.636/0001-29 - R\$ 5.159,50; FAMCRED FUNDO DE INV. - 33.918.160/0001-73 - R\$ 564.765,19; FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO - 15.484.423/0001-00 - R\$ 555,00; GAVEA SECURITIZADORA S/A - 18.185.812/0001-14 - R\$ 395.000,00; GUAKLEK COMERCIO DE VALVULAS LTDA - 07.010.136/0001-21 - R\$ 6.707,26; HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA - 83.748.772/0004-86 - R\$ 263,40; HOTEL SAN SILVESTRE LTDA - 83.817.106/0001-00 - R\$ 617,00; HOTEL TUBARAO - 04.754.298/0001-86 - R\$ 216,00; INSPEVILLE-INSPECOES DE SEGURANCA VEICUL - 06.021.324/0003-54 - R\$ 500,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A - 33.337.122/0159-06 - R\$ 1.582.181,60; IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO S.A - 33.337.122/0223-68 - R\$ 4.639.052,50; ITAJAI INSPECOES VEICULARES LTDA - 24.758.972/0001-08 - R\$ 2.240,00; JK PNEUS LTDA - 78.653.946/0025-11 - R\$ 1.370,00; JOAO BATISTA BLASIU - 343.737.649-72 - R\$ 3.200,00; JORNAL A TRIBUNA LTDA - 07.814.195/0001-52 - R\$ 120,00; KARLA DA CUNHA CAETANO - 043.248.569-40 - R\$ 10.080,00; KOLINA PREMIUM VEICULOS LTDA - 08.651.076/0001-99 - R\$ 812,00; LEOPOLDINA & FILHAS LTDA - 01.754.677/0001-88 - R\$ 730,10; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - 54.517.628/0017-55 - R\$ 1.831,39; LUPUS ARTEFATOS METALURGICOS LTDA - 57.026.585/0001-36 - R\$ 1.180,59; MACHADO COMERCIO E OBRAS E SERVICOS - 16.954.128/0001-24 - R\$ 230,00; MACROSEG ESP. EM SEG. MEDICINA NO TRAB. - 04.192.937/0001-67 - R\$ 2.000,00; MARAVILA COM. DE PECAS E ACES. P VEICULO - 08.617.033/0001-97 - R\$ 478,50; MDV COMUNICACOES LTDA - 07.955.700/0002-60 - R\$ 662,70; MECANICA DE TRATORES DOIS ANTONIO LTDA - 81.301.897/0001-95 - R\$ 186,25; MENDES E MACHADO LTDA - 83.034.017/0001-97 - R\$ 126,90; METALURGICA TEMARI LTDA - 78.340.890/0001-78 - R\$ 8.672,50; MIME DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 01.799.935/0003-04 - R\$ 301.039,44; MOLAS AUTOBARAO LTDA - 86.428.695/0001-22 - R\$ 145,00; MUSSI ADVOGADOS - 03.781.539/0001-13 - R\$ 15.000,00; NAC VILE COM DE LUBRIFICANTES LTDA - 07.146.512/0001-00 - R\$ 826,00; NJK TRANSPORTES E OFICINA DE REPAROS LTD - 19.554.926/0001-57 - R\$ 9.647,34; NUNTEC SOLUCOES INTELIGENTES LTDA. - 08.482.824/0001-57 - R\$ 284.313,82; OI S.A. - 76.535.764/0322-66 - R\$ 9.422,94; OMNILINK TECNOLOGIA S/A - 03.585.974/0001-72 - R\$ 10.807,53; OSTEC TECNOLOGIA LIVRE LTDA. - 07.274.801/0001-94 - R\$ 220,00; PERUZZO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 09.314.845/0001-26 - R\$ 4.788,11; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - 34.274.233/0369-80 - R\$ 324.499,50; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - 34.274.233/0266-75 - R\$ 188.133,47; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - 34.274.233/0368-08 - R\$ 125.841,10; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - 34.274.233/0068-01 - R\$ 6.682.495,05; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - 34.274.233/0372-86 - R\$ 3.141.656,90; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - 34.274.233/0262-41 - R\$ 225.095,52; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - 34.274.233/0250-08 - R\$ 142.033,70; PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A - 03.613.421/0003-48 - R\$ 187.838,75; POSTO COMBUSTIVEIS NOVA SERRANA - 05.773.313/0001-04 - R\$ 8.341,48; POSTO MAIOCHI CAMBORIU LTDA - 05.697.307/0001-07 - R\$ 370,68; POSTO SERIBA LTDA - 83.400.242/0001-08 - R\$ 1.806,27; PROLINCON VIGILANCIA LTDA - 95.781.019/0001-29 - R\$ 242,43; RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. - 01.799.935/0007-38 - R\$ 52.275,00; RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. - 01.799.935/0005-76 - R\$ 28.021,22; RECAUCHUTAGEM CARRETEIRO LTDA - 75.506.204/0001-06 - R\$ 1.982,50; REJAILE DIST. DE PETROLEO LTDA - 00.209.895/0002-50 - R\$ 2.281.580,06; REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 00.209.895/0007-64 - R\$ 1.307.327,00; REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 00.209.895/0005-00 - R\$ 828.640,00; REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 00.209.895/0003-30 - R\$ 282.805,00; RETIFICA DE MOTORES SANTA CATARINA LTDA - 82.150.244/0001-15 - R\$ 11.761,63; RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA - 44.914.992/0038-20 - R\$ 52,45; ROFLEX S. EM MANG. E CON. I. E AUT. LTDA - 10.243.702/0001-50 - R\$ 25,70; RUDINEI DA SILVA - 11.757.159/0001-71 - R\$ 120,00; SANDRA CRISTINE TEZZA MAZZUCO E CIA - 10.522.559/0001-35 - R\$ 940,00; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA - 03.112.879/0001-51 - R\$ 7.596,30; SDC ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - 45.703.378/0001-90 - R\$ 1.017,90; SERASA S.A - 62.173.620/0093-06 - R\$ 22.524,46; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - 03.777.341/0120-91 - R\$ 1.623,65; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - 03.777.341/0163-21 - R\$ 302,18; SETRAM - 06.070.311/0001-03 - R\$ 821,00; SETRAM SINDICATO DAS EMP. TRASN. - 06.076.311/0001-03 - R\$ 637,00; SIND DOS EMP NO COM DERV PETR POST COMB REV DE GAS LIQ DE PE - 00.960.727/0001-10 - R\$ 48,47; SOMEVAL SOCI MERC VEIC AUTOMOTORES - 83.706.788/0002-64 - R\$ 2.841,26; SOMPO SEGUROS S.A - 61.383.493/0001-80 - R\$ 6.421,33; TELEFONICA BRASIL S.A. - 02.558.157/0013-04 - R\$ 21.346,26; TIM CELULAR S.A. - 04.206.050/0146-45 - R\$ 10.828,28; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A - 33.164.021/0001-00 - R\$ 1.950,05; TUBARAO SANEAMENTO S.A - 15.012.434/0001-89 - R\$ 208,55; VEE EMPREEDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - 01.369.410/0001-77 - R\$ 187,20; VEMAG COM REP DE PECAS IND LTDA - 78.713.344/0001-35 - R\$ 2.466,45; VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICUL - 59.109.165/0001-49 - R\$ 161.877,77; VULCAN VULC DE PNEUS E PECAS LTDA - 85.348.381/0001-57 - R\$ 200,00; YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. - 92.660.604/0128-65 - R\$ 106.434,70; YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. - 92.660.604/0157-08 - R\$ 64.398,78; YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. - 92.660.604/0115-40 - R\$ 8.639,81; VALOR TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 35.808.435,57. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NOME - CPF/CNPJ - VALOR); ADRIANA MARCO KESSIN - ME - 15.422.883/0001-03 - R\$ 11.500,00; ALEX CHARLES PACHECO ME - 11.408.787/0001-41 - R\$ 6.288,00; AUTO MECANICA GIRO MAXIMO LTDA ME - 95.848.503/0001-

28 - R\$ 180,00; AUTO MECANICA MENDES EIRELI ME - ME - 02.142.943/0001-84 - R\$ 1.842,50; B E P MECANICA HIDRAULICA LTDA ME - 73.452.211/0001-39 - R\$ 980,00; BRESSAN AUTO MOLAS LTDA ME - 08.367.091/0001-00 - R\$ 1.901,50; BRUTUS TRANSP.E MECANICA LTDA ME - 03.685.147/0001-50 - R\$ 23.910,55; DESPACHANTE CLAUMANN LTDA - ME - 07.387.275/0001-79 - R\$ 610,00; DHIEGO WANDERLIND DE BITENCOURT EPP - 05.801.838/0001-06 - R\$ 448,30; FERREIRA & SILVA LTDA ME - 00.082.540/0001-61 - R\$ 809,00; FORTE LIBRA LTDA.-ME - 03.384.577/0001-32 - R\$ 363,00; ITC CURSOS E TREINAMENTO LTDA ME - 03.016.693/0001-07 - R\$ 528,00; JEFERSON SANTANA DE OLIVEIRA O JS ME - 13.525.798/0001-37 - R\$ 1.020,00; JOAO EDUARDO RODRIGUES JUNIOR ME - 24.963.762/0001-51 - R\$ 2.319,00; MAZZUFLEX HIDRAULICOS LTDA ME - 20.793.135/0001-69 - R\$ 32,78; MCE MONTAGEM DE CIRCUITOS ELETRONICOS LTDA EPP - 01.486.784/0001-72 - R\$ 180,00; MECANICA VALMOR LTDA ME - 75.881.300/0001-26 - R\$ 70,00; MERCESCAN ESTOFADOS LTDA ME - 04.091.879/0001-85 - R\$ 510,00; NM SERVICOS DE SOLDA LTDA ME - 10.740.442/0001-28 - R\$ 578,20; RENATO CARLETTO RIBEIRO ME - 10.349.370/0001-92 - R\$ 3.533,08; ROSA E ROSA AUTO ELETRICA LTDA ME - 95.832.945/0001-86 - R\$ 7.368,48; SOLANGE FULGENCIO STALL ME - 11.456.710/0001-47 - R\$ 4.132,00; TAILAN MENDES ME - 16.732.357/0001-02 - R\$ 125,00; TECNOTRUCK APARA-BARRO E ACESSORIOS ME - 18.147.154/0001-76 - R\$ 112,00; VEBER SERVICOS E COMERCIO DE VALVULAS LTDA - EPP - 01.965.239/0001-69 - R\$ 823,87; VALOR TOTAL CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: R\$ 70.165,26. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei.

Tubarão - SC, 12 de Março de 2018.

LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI
Juíza de Direito

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE SERAFIM FRANCISCO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO N° 0084/2018

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: \$ - Valor do débito: R\$ - Data do cálculo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE SERAFIM FRANCISCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0085/2018

ADV: ALEXANDRE TRICHEZ (OAB 16838)

Processo 0004277-83.2003.8.24.0075 (075.03.004277-6) - Procedimento Comum - Autor: G. da S. M. - Réu: L. M. M. - INTIME-SE o Autor para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos matrícula atualizada do imóvel, a fim de que seja possível analisar o pleito de fl. 474.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 78688/RS)

Processo 0006560-79.2003.8.24.0075/00004 (075.03.006560-1/04) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss - Executado: Banco Santander (Brasil) S/A - INTIME-SE o Executado para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 199/201. Concordando, deverá realizar o pagamento do valor remanescente, considerando a quantia já existente em subconta (fl. 426).

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 17683B/SC)

Processo 0011552-15.2005.8.24.0075 (075.05.011552-3) - Procedimento Comum - Autor: Sadeni Santos Francisco Júnior - Réu: Banco Finasa S/A - INTIME-SE o Requerido para, no prazo de 5 dias, esclarecer se deseja o cumprimento de sentença, salientando que, em caso positivo, deverá requerer através de incidente vinculado à ação principal. Em caso negativo, retornem os autos ao arquivo.

ADV: ANA PAULA SCHOTTEN NUNES (OAB 41136/SC)

Processo 0003743-37.2006.8.24.0075 (075.06.003743-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Unifi do Brasil Ltda. - Executado: Caité Indústria Têxtil Ltda - Executado: Argemiro Antônio Nunes - Executado: Sônia de Medeiros Nunes - Executado: Campeiro Produtos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda. - Ficam desarmados os autos e concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 83593/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 321.751/SP), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 87537/RS), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Processo 0006637-49.2007.8.24.0075/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Roberto de Medeiros - ME - Assim, tendo em conta o desaparecimento do interesse de agir desta demanda, deve esta ser extinta, forte no art. 485, VI, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, forte no art. 485, VI, do CPC. Custas pelo Exequente. Com o trânsito em julgado, archive-se.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 83593/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 321.751/SP), BALSINI & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1104/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC)

Processo 0006637-49.2007.8.24.0075/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roberto de Medeiros - ME - Executado: Banco do Brasil S/A - Diante do pagamento havido, conforme noticiado à fl. 308, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, em que figuram como exequente e executado(a) as partes acima nominadas, o que faço, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado P.R.I. Com o trânsito em julgado, archive-se.